

Câmara

Municipal



PROJETO DE

01 - PL 01-0239/93-6

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 8 8 ARR 199

COMPRISTERINA

portro unesma mera mames.

A CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRACE PUBLIC

Institui o Defensor do Povo OMBUDSMAN e dá outras provi dências.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO VOLTA Á 2.a DISCUSSÃO

DE SÃO PAULO, decret

a cimm la

≟tuído o Defensor do Povo,

com função de controle da Administração Direta e Indireta no Mun $\underline{\underline{i}}$ cípio de São Paulo.

Art.2°) - A Câmara Municipal de São Paulo el<u>e</u> gerá o Defensor do Povo, por maioria absoluta de votos, dentre os cidadãos:

I - de reputação iliþ**d**da, com mais de 35 anos de idade;

II - residentes no município há mais de dez anos;

III - não integrantes de nenhum dos poders locais;

IV - com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de Administração Pública.

Art.3°) - O mandato do Defensor do Povo será

Jul



Câmara





de quatro anos, vedada sua recondução para o período imediatame<u>n</u> te subsequente.

Art.4°) - O Defensor do Poyo terá direitos, prerrogativas e impedimentos do Vereador.

Art.5º) - Compete ao Defensor do Povo, entre outras prevista em lei municipal, as seguintes atribuições:

I - apurar atos, fatos e omissões de agentes da Administração Municipal Direta e Indireta que impliquem o exercício ilegítimo, inconveniente ou inoportuno de suas funções ou ofensa aos princípios que devam ser observados pela Administração Pública, bem como apurar as reclamações dos munícipes contra os serviços públicos:

II - divulgar os direitos dos cidadãos frente ao Poder Público local e as informações e avaliações referentes às suas atribuições;

III - encaminhar à Câmara Municipal, relatório mensal de suas atribuições;

IV - promover a defesa do consumidor;

 $V - \text{encaminhar ao Ministério Público exped} \underline{i}$ entes que denunciem a existência de atos de corrupção ou crimes de ação pública.

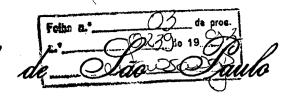
Art.6°) - A primeira eleição do Defensor do Povo será realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da da ta da publicação desta lei.



Cód. 052



Câmara Municipal



Art.7°) - Com a antecedência minima de 30 dias do prazo previsto para a eleição do Defensor do Povo, o Presidente da Câmara, através da imprensa local, convocará os interessados que, preenchendo os requisitos necessários poderão inscrever-se na Secretaria Administrativa, até 15 dias antes da eleição.

§ 1º) - O processo da eleição será estabelecido pela Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º) - A cada Vereador, em igual prazo, é facultada a inscrição de um munícipe, desde que com o consentimento deste.

§ 3º) - Cópia da relação dos inscritos na forma deste artigo será fornecida pela Secretaria Administrativa a cada Vereador, até 10 (dez) dias antes da sessão em que realizará a eleição.

Art.8°) - O Defensor do Povo somente poderá ser destituído da função quando:

I - praticar qualquer ato de improbidade;

II - utilizar informações a que tenha acesso para obtenção de resultado não compatível com sua função;

III - filiar-se a entidade que, não sendo partido político, por seu objeto social possa influir no desempenho de suas atribuições ou permita inferir a perda de sua imparcialidade.

IV - descumprir qualquer de suas obrigações $(art.5^{9})$.

V - firmar ou manter contrato com Órgãos da Administração Direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, ou empresa concessionária do serviço público.





Câmara





VI - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive as de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior.

VII - se tornar proprietário, controlador ou diretor de empresa que goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela vir a exercer função remunerada.

VIII - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso V deste artigo.

IX - perder ou tiver suspenso os seus direitos políticos.

X - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção,

§ 1º) - O processo de destituição será aquele previsto no artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal , no que couber.

§ 2°) - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição do Defensor do Povo ser-lhe-á nomeado substituto, que completará o mandato.

Art.9°) - O Defensor do Povo terá sua remuner ração fixada pela Câmara Municipal e os limites constitucionais.



Câmara Municipal

Art.10) - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

Art.11) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1993.

Cód. 0522